

GABINETE DA REITORIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 003, de 11 de julho de 2022, para atualizar, conforme as normativas subsequentes, o funcionamento das atividades acadêmicas da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, com prosseguimento às ações de prevenção ao contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que nos termos do art. 207 concede às universidades garantia e prerrogativa da autonomia didático-científica.

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 53, inciso V, previu a autonomia universitária, para dispor, dentre outras atribuições, sobre a elaboração e reforma dos seus estatutos e regimentos em consonância com as normas e observadas as diretrizes gerais pertinentes.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 1/2022/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para o retorno do Ensino Presencial na Rede de Ensino do Estado do Tocantins, e revoga a Portaria Conjunta n. 02/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21/10/2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto n. 6.456, de 31 de maio de 2022, DOE nº 6098, que revoga o Decreto n. 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria N. 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), a partir de 22/05/2022.



O REITOR E A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, com fulcro no Decreto nº 5.759, de 22 de novembro de 2017, e no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I e III e do art. 20, incisos V e VI do Estatuto da Unitins,

RESOLVEM:

ATUALIZAR a Instrução Normativa nº 003, de 11 de julho de 2022, publicada no DOE/TO nº 6127, no dia 13 de julho de 2022, em conformidade com as normativas que foram aprovadas e publicadas posteriormente, pelas autoridades sanitárias competentes.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades acadêmicas serão executadas de modo presencial, em conformidade com as condições sanitárias estabelecidas através dos protocolos de biossegurança definidos pelas autoridades competentes de cada município, bem como, o cumprimento das normativas institucionais.

Art. 2º Quando houver afastamentos em decorrência de casos confirmados de contágio pela Covid-19, as atividades poderão ser desenvolvidas por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, total ou parcialmente, em função de critérios relacionados à segurança e à manutenção das atividades necessárias para o adequado funcionamento da unidade e o atendimento das demandas institucionais.

**TÍTULO II
DA REMATRÍCULA DE ACADÊMICOS**

**SEÇÃO I
DA REMATRÍCULA DE ACADÊMICOS (VETERANOS)**

Art. 3º Fica estabelecida a reabertura do prazo para a matrícula de acadêmicos, que ocorrerá do dia **17 a 19 de agosto de 2022**, por meio de acesso ao “Portal do Aluno”, disponível no endereço eletrônico <<https://www.unitins.br/PortalAluno>>.

Art. 4º No ato da pré-matrícula, o acadêmico deverá responder afirmativamente, negativamente ou optar por não informar sobre a imunização contra a Covid-19 de, **no mínimo a primeira dose do imunizante**.

Parágrafo único. Nos casos em que o acadêmico não possuir condições médicas para a imunização contra a Covid-19, **deverá haver a comprovação mediante atestado médico, laudo médico ou outro documento correlato**.

Art. 5º Para os acadêmicos que tiverem respondido afirmativamente em relação à imunização contra a Covid-19, os trâmites ocorrerão da seguinte maneira:

I – no ato da pré-matrícula deverá anexar a Carteira de Vacinação (frente e verso) ou Certificado Nacional de Vacinação da Covid-19;



II – a Comissão Permanente de Avaliação e Risco da Covid-19 no âmbito da Unitins, nos respectivos câmpus, deverá promover a conferência e validação da Carteira de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação da Covid-19 dos acadêmicos;

III – caso a Carteira de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação da Covid-19 seja validado pela Comissão Permanente de Avaliação e Risco da Covid-19, o acadêmico será efetivamente matriculado no semestre 2022/2.

Art. 6º Para os acadêmicos que tiverem respondido negativamente acerca da imunização contra a Covid-19, os trâmites ocorrerão da seguinte maneira:

I – no ato da pré-matrícula, caso não seja feita a comprovação de imunização ou apresentação de documento que comprove a impossibilidade de imunização por condições médicas, a rematrícula não será efetivada para o semestre 2022/2;

II – após o ato da pré-matrícula, a Comissão Permanente de Avaliação e Risco da Covid-19 poderá solicitar ao acadêmico a comprovação da sua imunização em fase recursal, no caso da apresentação de documentação ilegível, não identificável e/ou danificada;

III – decorrido o prazo previsto no inciso anterior, será promovido o trancamento total da matrícula do acadêmico para o semestre letivo 2022/2, de maneira automática;

IV – depois de efetivado o trancamento total da matrícula, os procedimentos e trâmites deverão ocorrer conforme as regras previstas no Regimento Acadêmico da Unitins.

Art. 7º Nos casos em que houver o trancamento total de matrícula de forma automática, a Secretaria Acadêmica do respectivo Câmpus deverá autuar processo administrativo específico para listagem de acadêmico(s) nesta condição, promover a ciência à Coordenação de Curso na qual o acadêmico tiver vínculo, encaminhar os autos para a manifestação da Pró-Reitoria de Graduação e, por fim, os autos deverão ser remetidos para manifestação e ato decisório final da autoridade máxima da Instituição.

Subseção I

Dos Procedimentos Gerais para a Rematrícula

Art. 8º Depois de decorrido o prazo de rematrícula, será publicado edital de resultado preliminar de rematrículas deferidas e indeferidas para o semestre 2022/2, no dia 23/08/2022, no endereço eletrônico <<https://www.unitins.br/Concursos/Publico/Home/Categoria?c=Graduação>>.

Art. 9º Após a divulgação do resultado preliminar, o candidato terá das 08h00min até às 23h59min do dia 24/08/2022, para contestar ou manifestar-se de qualquer maneira em relação ao resultado, ou ainda, apresentar a comprovação de imunização contra a Covid-19 de, no mínimo, a primeira dose ou apresentação de documento que comprove a impossibilidade de imunização por condições médicas, exclusivamente, via sistema i-



protocolo, disponível no endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/iprotocolo/>, nos serviços dos respectivos Câmpus, em “RECURSO CONTRA O RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE REMATRÍCULA (VACINAÇÃO)”. Após esse período, não serão aceitos pedidos de recursos ou revisão.

Art. 10 O resultado final de matrículas deferidas e indeferidas será divulgado no endereço eletrônico <https://www.unitins.br/Concursos/Publico/Home/Categoria?c=Graduação>, na data provável de 26/08/2022, contra o qual não caberá qualquer recurso.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 11 As atividades acadêmicas serão ministradas durante o período letivo 2022/2 de forma presencial e, em conformidade com o estabelecido no Calendário Acadêmico da Unitins, disponível no endereço eletrônico <https://www.unitins.br/nPortal/graduacao/page/show/calendario-academico>.

Art. 12 Os componentes curriculares dos cursos serão ministrados em período regular, conforme os horários estabelecidos e divulgados pelas Coordenações de Curso, mantida a carga horária regulamentar.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE RESULTADO POSITIVO DE CONTÁGIO PELA COVID-19

Art. 13 O professor que apresentar resultado positivo de contágio pela Covid-19 deverá informar os fatos à Coordenação do Curso, com a apresentação de laudo ou atestado médico, para que apresente outro docente para substituí-lo durante o período de afastamento das atividades, até o final do período de isolamento, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de confirmação de contágio pela Covid-19, a Coordenação do Curso informará o fato à Comissão Permanente de Avaliação e Risco da Covid-19 e encaminhará o professor à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para proceder com a solicitação de afastamento e demais procedimentos cabíveis.

Art. 14 O acadêmico com resultado positivo de contágio pela Covid-19 deverá informar a sua condição à Coordenação do Curso, com a apresentação de laudo ou atestado médico, para que apresente alternativas que compensem satisfatoriamente a carga horária, as atividades e o conteúdo ministrado durante o período de afastamento, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o exercício domiciliar do Regimento Acadêmico da Unitins.

TÍTULO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E RISCO DA COVID-19



Art. 15 A Comissão Permanente de Avaliação e Risco da Covid-19 no âmbito da Unitins terá por atribuições:

I – implantar, acompanhar, monitorar e informar a Reitoria sobre n o Protocolo Estadual de Segurança para o retorno das atividades nos Câmpus desta Instituição, por meio das seguintes atividades:

- a) o monitoramento dos casos confirmados de Covid-19;
- b) o recebimento de informações acerca do afastamento das atividades de servidores e/ou acadêmicos em decorrência de contágio pela Covid-19.

II – conferir e validar a documentação comprobatória de imunização contra a Covid-19 nos atos de matrícula e rematrícula.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Deverão ser apresentadas informações e comunicações visuais, no intuito de conscientizar a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos individuais básicos de proteção contra o contágio pela Covid-19, por meio da fixação de cartazes de orientação e sinalização das medidas estabelecidas pelos órgãos sanitários e de saúde, observando as normativas dos órgãos competentes.

Art. 17 Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em consonância com as diretrizes da Reitoria da Unitins.

Art. 18 Havendo qualquer conflito entre normas, prevalecerá a critério da especialidade, em conformidade com as regras e normativas das autoridades de saúde competentes.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 16 de agosto de 2022.

[Assinatura digital]

Alessandra Ruita Santos Czapski

Pró-Reitora de Graduação

PORTARIA/UNITINS/Nº 212/2020/GABREITOR

[Assinatura digital]

Augusto de Rezende Campos

Reitor da Unitins

ATO nº820-NM

